



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 16024/13

Ementa: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. Secretaria de Saúde. Pregão Presencial nº 117/2013 e contrato dela decorrente. Julgamento regular. Determina-se o traslado da decisão à Prestação de Contas Anuais do Município de João Pessoa, referente ao exercício de 2013, com o fim de subsidiá-la.

**Acórdão AC1 TC 3958/2014**

**PROCESSO:** 16024/13

**ÓRGÃO:** Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB.

**LICITAÇÃO/MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 117/2013.

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva, com substituição total de peças originais, em Equipamentos Odontológicos pelo período de 12 (doze) meses, a serem executados de forma contínua, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa (fls. 11, 182/183 e 210).

**LICITANTE(S) VENCEDOR(ES):**

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (RS)
DENTAL SHALOM LTDA. (LOTE 01)	947.880,00

**CONTRATO:** 188/2013 (FLS. 485/509)

**MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, o órgão de instrução entendeu pela regularidade do Pregão Presencial nº 117/2013 e contrato dela decorrente.

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** Oral, na sessão, em harmonia com o Órgão de Instrução.

**VOTO DO RELATOR**

Acolho o relatório da Auditoria e pronunciamento oral do órgão Ministerial, de maneira que voto no sentido de que esta Câmara:

- 1) Julgue REGULAR o Pregão Presencial nº 117/2013, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, bem como o contrato dela decorrente;
- 2) Determine o traslado desta decisão para os autos da Prestação de Contas Anuais do Município de João Pessoa, referente ao exercício de 2013 (Processo TC nº 04582/14), com o fim de subsidiá-la.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 16024/13**

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

**ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:**

- 1) Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 117/2013, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, bem como o contrato dela decorrente;
- 2) Determinar o traslado deste Acórdão para os autos da Prestação de Contas Anuais do Município de João Pessoa, referente ao exercício de 2013 (Processo TC nº 04582/14), com o fim de subsidiá-la.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 10 de julho de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial